



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1903, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a reposição ao erário dos valores percebidos pelos servidores beneficiados pela Resolução Administrativa nº 1819, de 12 de abril de 2016.

O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano,

considerando as determinações constantes dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1120/2017-TCU-Plenário, encaminhado por meio do Aviso nº 368-Seses-TCU-Plenário, de 1º/6/2017, e tendo em vista o constante do Processo TST nº 502.984/2017-9,

### RESOLVE

**Art. 1º** Anular a Resolução Administrativa 1819, de 12 de abril de 2016, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1.956, de 13 de abril de 2016, a qual dispõe sobre a implementação de reajuste de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento), referente à Vantagem Pecuniária Individual – VPI, aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 2º** Determinar a adoção das medidas concernentes à reposição ao erário dos valores percebidos pelos servidores beneficiados pela aludida Resolução Administrativa, a título de reajuste dos 13,23%, relativamente ao período de **14 de março de 2016 a 31 de maio de 2016**, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, observando-se,

*in casu*, a devida compensação da rubrica abatida nesse período, a título de VPI, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**